

**LEI N. 1668/21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar doação de 50 lotes urbanos para construção de moradias populares às famílias de baixa renda e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de 50 (cinquenta) lotes urbanos situados no Jardim Ipê e no Setor Silvio Manoel neste município, objetivando a construção de moradias destinadas à população do município com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social, sendo que os imóveis objeto da doação serão os seguintes:

SETOR	QUADRA	NÚMERO LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
Jardim Ipê	1	02-A	290,65 m <sup>2</sup>	12.022
Jardim Ipê	1	03-A	287,80 m <sup>2</sup>	12.023
Jardim Ipê	1	04-A	284,95 m <sup>2</sup>	12.024
Jardim Ipê	1	05-A	282,05 m <sup>2</sup>	12.025
Jardim Ipê	1	06-A	284,73 m <sup>2</sup>	12.026
Jardim Ipê	1	07-A	281,72 m <sup>2</sup>	12.027
Jardim Ipê	1	08-A	281,46 m <sup>2</sup>	12.028
Jardim Ipê	1	09-A	278,40 m <sup>2</sup>	12.029
Jardim Ipê	1	10-A	275,25 m <sup>2</sup>	12.030
Jardim Ipê	1	11-A	277,55 m <sup>2</sup>	12.031

Jardim Ipê	1	12-A	273,39 m <sup>2</sup>	12.032
Jardim Ipê	1	13-A	270,25 m <sup>2</sup>	12.033
Jardim Ipê	1	14-A	330,65 m <sup>2</sup>	12.034
Jardim Ipê	1	15-A	347,50 m <sup>2</sup>	12.035
Jardim Ipê	17	3	300,00 m <sup>2</sup>	14.226
Jardim Ipê	17	4	300,00 m <sup>2</sup>	14.227
Jardim Ipê	17	5	300,00 m <sup>2</sup>	14.228
Jardim Ipê	17	6	300,00 m <sup>2</sup>	14.229
Jardim Ipê	17	7	300,00 m <sup>2</sup>	14.230
Jardim Ipê	17	8	300,00 m <sup>2</sup>	14.231
Jardim Ipê	17	9	300,00 m <sup>2</sup>	14.232
Jardim Ipê	17	10	300,00 m <sup>2</sup>	14.233
Jardim Ipê	17	11	300,00 m <sup>2</sup>	14.234
Jardim Ipê	17	12	300,00 m <sup>2</sup>	14.234
Jardim Ipê	17	13	300,00 m <sup>2</sup>	14.236
Jardim Ipê	17	14	300,00 m <sup>2</sup>	14.237
Jardim Ipê	17	15	300,00 m <sup>2</sup>	14.238
Jardim Ipê	17	16	300,00 m <sup>2</sup>	14.239
Jardim Ipê	17	17	300,00 m <sup>2</sup>	14.240
Jardim Ipê	17	18	300,00 m <sup>2</sup>	14.241
Silvio Manoel	02A	01-A	200,00 m <sup>2</sup>	12.241
Silvio Manoel	02A	2	200,00 m <sup>2</sup>	12.242
Silvio Manoel	02A	3	200,00 m <sup>2</sup>	12.243
Silvio Manoel	02A	4	247,50 m <sup>2</sup>	12.244
Silvio Manoel	02A	5	285,45 m <sup>2</sup>	12.245
Silvio Manoel	02A	6	200,00 m <sup>2</sup>	12.246
Silvio Manoel	02A	7	200,00 m <sup>2</sup>	12.247

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS  
 EM 02/12/2024  
Assinatura  
 Câmara Municipal de Pontalina

Silvio Manoel	02A	8	200,00 m <sup>2</sup>	12.248
Silvio Manoel	05A	01-A	200,00 m <sup>2</sup>	12.393
Silvio Manoel	05A	2	200,00 m <sup>2</sup>	12.394
Silvio Manoel	05A	3	200,00 m <sup>2</sup>	12.395
Silvio Manoel	05A	4	200,00 m <sup>2</sup>	12.396
Silvio Manoel	05A	5	198,52 m <sup>2</sup>	12.397
Silvio Manoel	05A	6	236,45 m <sup>2</sup>	12.398
Silvio Manoel	05A	7	200,00 m <sup>2</sup>	12.399
Silvio Manoel	05A	8	200,00 m <sup>2</sup>	12.400
Silvio Manoel	05A	9	200,00 m <sup>2</sup>	12.401
Silvio Manoel	05A	10	200,00 m <sup>2</sup>	12.402
Silvio Manoel	06A	01-A	207,47 m <sup>2</sup>	12.403
Silvio Manoel	06A	2	252,96 m <sup>2</sup>	12.404

**Parágrafo Único** – Os lotes urbanos serão doados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados são considerados integrantes de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes nesta lei serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Possuir domicílio no município de Pontalina com prazo de, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Possuir renda familiar mensal de 0 a 3 salários mínimos;
- c) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- d) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

**Parágrafo Único** – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários são de caráter eliminatório e, em caso de número de candidatos aptos



superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

**Art. 3º** - Os lotes urbanos objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

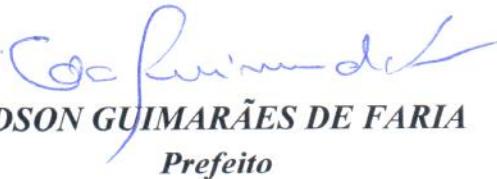
a) *ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;*

b) *IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).*

c) *TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termo do empreendimento residencial.*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 23 de Dezembro de 2021.

  
**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
Prefeito

RECEBEMOS  
EM 25/12/2021  
Câmara Municipal de Pontalina

**ATO DE SANÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.668/2021  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,**

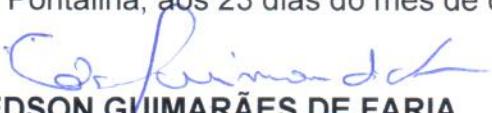
**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 050/2021**, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar doação de 50 lotes urbanos para construção de moradias populares às famílias de baixa renda e dá outras providências.*”

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SANCIONAR** a Lei nº 1.668/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**EDSON GUIMARÃES DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**

RECEBEMOS  
EM 23/12/2021  
Câmara Municipal de Pontalina